

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2014

**(Do Sr. Cleber Verde)**

Acrescenta os incisos XXIII e XXIV, do artigo 37 da Constituição Federal fixando parâmetros para a remuneração da Carreira Policial Federal e da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 do Texto Constitucional passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 37. ....

.....

XXIII – O subsídio do grau ou nível máximo da Carreira Policial Federal e da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal não será inferior a oitenta inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

(...)

XXIV – A remuneração inicial dos integrantes das carreiras contidas no inciso não será fixada em valor inferior a cinquenta e sete por cento da remuneração máxima.

Art. 2º A implementação do parâmetro remuneratório do disposto nesta Emenda Constitucional será promovida, a contar do exercício financeiro de sua publicação, no âmbito da União e do Governo do Distrito Federal, em até dois exercícios financeiros.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição Federal tem por objetivo fixar parâmetros para a remuneração dos servidores da Carreira Policial Federal e da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal que possuem papel fundamental e estratégico para o País e devem ter garantias e prerrogativas que resguardem estabilidade no cargo e o livre exercício de suas funções.

Portanto, a proteção e valorização dessas carreiras deverão constar na Constituição Federal para garantir uma remuneração digna e estável em favor dos seus integrantes.

A relação remuneratória entre os cargos que compõem a Carreira Policial Federal deve ser preservada como forma de manter a paz interna entre os cargos e a justiça quanto ao reconhecimento profissional e funcional através da correlação entre os vencimentos percebidos.

Também no caso da Polícia Civil do Distrito Federal, de entrelace histórico com o Departamento de Polícia Federal, já que ambas são oriundas do extinto Departamento Federal de Segurança Pública, merece inteira atenção o tratamento igualitário de reconhecimento da importância de todos os policiais civis e federais, independente da denominação atual que alcança os cargos componentes dessas carreiras.

Como os demais cargos das duas corporações já foram contempladas na Emenda 01 da PEC 443/2010, que teve sua inclusão deferida no relatório aprovado na Comissão Especial em 10 de dezembro de 2014, de autoria do Deputado Mauro Benevides, a presente proposta encerra o tratamento vencimental - em sua completude – para todos os policiais federais e civis do Distrito Federal.

A escolha dos percentuais também obedeceu à igualdade salarial histórica entre os componentes da Carreira de Auditor da Receita Federal e demais Agências Reguladoras integrantes das carreiras típicas de Estados, de nível superior do Poder Executivo e que exercem a atividade fim do órgão.

Sala das Sessões,

Deputado Cleber Verde

PRB/MA